



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE

CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.663.556/0001-04

INSCR. EST. 259.059.449.118

REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE DEPENDENTES PARA ABONO DE FALTAS ATESTADO DE ACOMPANHANTE

LEI Nº 1.982, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009 AUTERADA PELA LEI Nº 2.395, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

Dados do Servidor(a)

Código	
Nome	
Emprego	

DADOS DOS DEPENDENTES

Nome			
Data Nascimento		Parentesco	

Nome			
Data Nascimento		Parentesco	

Nome			
Data Nascimento		Parentesco	

Nome			
Data Nascimento		Parentesco	

Nome			
Data Nascimento		Parentesco	

Nome			
Data Nascimento		Parentesco	
Data do Laudo		Médico	

Declaro expressamente que estou ciente dos dispositivos da Lei Municipal nº 1.982, de 24 de novembro de 2009 e suas alterações, que poderei apresentar os referidos atestados a partir da data do protocolo do mesmo.

Castilho/SP, ____ de _____ de _____.

.....

Assinatura

Observação : Instrução no verso.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE

CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.663.556/0001-04

INSCR. EST. 259.059.449.118

INSTRUÇÕES

Quem o servidor está autorizado a acompanhar?

Resp. Conforme Art. 1º da Lei 1982/2009, estão autorizados os filho ou criança que detenha a guarda com idade até 14(quatorze) anos, ascendente com idade igual ou superior a 60 anos e cônjuge.

O que deve constar no atestado de acompanhante para ser aceito?

Resp. Conforme Art. 2º da Lei 1982/2009, o atestado de acompanhante deve conter nome da criança, ascendente ou cônjuge, nome do acompanhante, número de dias, nome completo do médico e número do CRM e não pode ter rasuras.

Qual o prazo para entregar o atestado de acompanhante?

Resp. Conforme Art. 3º da Lei 1982/2009, o atestado de acompanhante deve ser entregue ao Setor de Controle de Ponto em até 2(dois) dias úteis da data da emissão do atestado de acompanhante, prorrogado por igual período em caso de internação.

Quantos dias o(a) servidor(a) pode se afastar-se por atestado de acompanhante?

Resp. Conforme Art. 4º da Lei 1982/2009, o período máximo é de 24(vinte e quatro) vezes por ano, independente de ser consecutivos ou não.

Poderei acompanhar filho maior de 14 anos com necessidades especiais?

Resp. Conforme a Lei n. 2.395/2014, os filhos e crianças que detenha a guarda, independente da idade, com necessidades especiais, devidamente comprovado com laudo médico, pode se ausentar para acompanhá-lo.

Quando poderei apresentar atestado de acompanhante?

Resp. Conforme Art. 6º da Lei 1982/2009, a partir da entrega do requerimento acompanhada dos documentos pertinentes.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DEPENDENTE	DOCUMENTO
Filhos	Carteira de Identidade(RG) ou Certidão de nascimento
Criança que detenha a guarda	Documento judicial referente a guarda
Cônjuge	Certidão de casamento ou União Estável
Ascendente	Carteira de Identidade(RG)
Necessidade Especial	Laudo Médico e Carteira de Identidade(RG) ou Certidão de nascimento